



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº-16/93-GP

DE 30 DE JUNHO DE 1.993

Autoriza a aquisição de um veí
culo pelo sistema de consórcio
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado
de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à
subscrever cotas de consórcio para efeito de aquisição do veículo
abaixo discriminado:

a- 01 automóvel marca Volkswagen, modelo Gol 1000 à
gasolina.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição do veículo
serão contabilizadas na contratação, considerando o valor de cada
equipamento, o resultado da multiplicação do valor da primeira
prestação pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - As despesas resultantes da variação do valor da
prestação serão contabilizadas à título de emancipação de dívidas
passivas a cada mês de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento do veículo, poderá o
Executivo efetuar pagamento antecipado, desde que esse pagamento
quite parcelas finais, que passem a ser irreajustáveis.

Art. 5º - O Executivo incluirá nos orçamentos seguintes
da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos re
sultantes dos serviços da dívida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

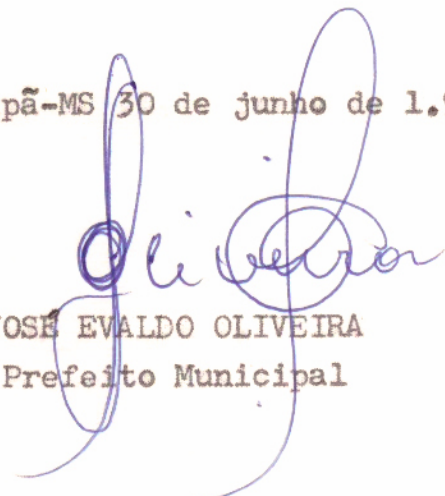
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Poder Executivo poderá oferecer o bem em alienação fiduciária, desde que a entrega do veículo seja feita antes da quitação final do contrato, bem como oferecer em garantia parte do fundo de participação dos Municípios ' FPM ou cota parte do imposto de Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Laguna Carapã-MS 30 de junho de 1.993


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal